



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 13 /97.

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais na área de saúde e fixa sua remuneração.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área de saúde, para atenderem à plantões no pronto Atendimento, anexo à Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos a saber:

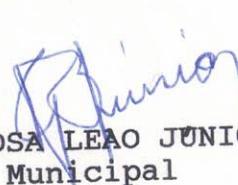
CARGOS	HORARIO	REMUNERACAO
a) Médicos	Plantão de 24 horas	R\$224,00/por plantão
b) Atendentes de enfermagem	Plantão de 12 horas	R\$31,00/por plantão 20,00

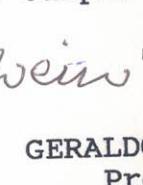
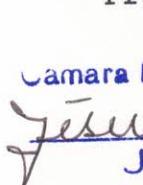
**Artigo 2º.** A contratação destes servidores dar-se-á nos termos do art.37, IX da CF, e Lei 10/97.

**Artigo 3º.** Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional no Orçamento vigente, utilizando-se de excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

**Artigo 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 05 de maio de 1997.

*Roberto da Silveira*   
GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR  
Prefeito Municipal

*Frei Leandro S.*   
Câmara Municipal de Campos Altos  
*Jesus Cardoso*   
Jesus Cardoso  
Presidente

Aprovado em 30/04/97  
Projeto Lei N. 13/97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O Municipio de Campos Altos, ao criar o Pronto Atendimento anexo à Santa Casa de Misericórdia, necessita de profissionais na área de saúde para prestarem os serviços por plantões e escala.

O Pronto Atendimento foi criado para atender a um anseio da população de Campos Altos, e para o seu efetivo funcionamento, necessário se faz que faça o preenchimento dos cargos por profissionais, que em plantão estarão à disposição da comunidade.

A remuneração prevista no projeto de lei equivale a valores suportáveis pelo erário público e que atende às categorias profissionais a serem contratadas.

Quanto ao contrato com cada profissional, esclarece-se, que darão nos termos da Lei Civil, e temporariamente.

  
GERALDO BARBOSA LIAO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Aprovado em 30/04/97  
Projeto Lei N.º 13/97